CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2026 (FMS)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Amazonas, 375, Centro, na cidade de São Domingos-SC, inscrito no CNPJ nº 11.888.327/0001-68, representado pela Secretária do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Silvia Rozani de Brito,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de São Domingos-SC denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa:

PROTEÇÃO EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 218, Sala 01 – Térreo, Centro, do município de São Domingos, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 18.005.554/0001-47, neste ato representada pelo **Srº Vanderlei Santin**, portador do CPF nº xxx.xx9.239-xx, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório nº 121/2026 na modalidade Pregão Presencial nº 30/2026, na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 12/06/2026 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal 14.133/21, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

2.1. Contratação de empresa prestadora de serviço para:
2.1.1. Fornecimento, instalação, configuração e manutenção de sistema de videomonitoramento eletrônico remoto 24 (vinte e quatro) horas, compreendendo câmeras de vigilância, sistema de alarme e monitoramento, sensores, cabeamento estruturado, suporte técnico, armazenamento e gerenciamento de imagens, com comunicação via internet e redundância por rádio homologado pela ANATEL, incluindo operação em regime de pronta resposta, destinados à segurança dos prédios públicos das diversas Secretarias Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO:

3.1. Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.
3.1.1. A autorização de contratação (Pregão Presencial nº 30/2026 – Processo Licitatório nº 121/2026).
3.1.2. Especificações e proposta da proponente vencedora.
3.1.3. O parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único – A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. O prazo de vigência e execução da contratação será de 12 (doze) meses a partir da emissão do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada e/ou autorizada pela Administração Municipal, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.
4.2. No caso de contratos formais que trata o Art. 106 da Lei 14.133/21 – A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes I, II, III.
4.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou de seus prepostos.
4.4. A entrega do serviço deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aceite da secretaria solicitante.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pela aquisição do serviço descrito na Cláusula Segunda, segue detalhamento conforme proposta vencedora:

LOTE 01 (FMS):

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unit. (Mensal)	Valor Total (Anual)
21	12	Mês	**PONTO 20 – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO ESPERANÇA:** Prestação de serviço integrado de videomonitoramento e alarme, composto por 4 câmeras (02 câmeras padrão e 02 câmeras tipo ColorVu com captação colorida noturna) e sistema de alarme com 15 sensores, incluindo central, bateria e acessórios, com fornecimento em regime de locação, instalação, cabeamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e armazenamento de imagens por no mínimo 10 dias. Serviço com monitoramento eletrônico remoto 24h, comunicação via internet com redundância por rádio homologado pela ANATEL, garantindo a continuidade do envio de eventos em caso de falha de conexão principal, possuindo backup via rádio, botão do pânico, operação em regime de pronta resposta com atendimento em até 05 minutos e disponibilização de vigilante para atendimento presencial até a chegada da autoridade policial.	R$ 369,44	R$ 4.433,28
22	12	Mês	**PONTO 21 – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO ARI BORTOLI:** Prestação de serviço integrado de videomonitoramento e alarme, composto por 07 câmeras padrão e sistema de alarme com 14 sensores, incluindo central, bateria e acessórios, com fornecimento em regime de locação, instalação, cabeamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e armazenamento de imagens por no mínimo 10 dias. Serviço com monitoramento eletrônico remoto 24h, comunicação via internet com redundância por rádio	R$ 957,39	R$ 11.488,68

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

			homologado pela ANATEL, garantindo a continuidade do monitoramento e envio de eventos em caso de falha de conexão principal, possuindo backup via rádio, botão do pânico, operação em regime de pronta resposta com atendimento em até 05 minutos e disponibilização de vigilante para atendimento presencial até a chegada da autoridade policial.		
23	12	Mês	**PONTO 22 – CENTRO DE SAÚDE SANTA PAULINA:** Prestação de serviço integrado de videomonitoramento composto por 18 câmeras (15 câmeras padrão e 3 câmeras tipo ColorVu com captação colorida noturna) e fornecimento em regime de locação, instalação, cabeamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e armazenamento de imagens por no mínimo 10 dias. Serviço com monitoramento eletrônico remoto 24h e operação em regime de pronta resposta com atendimento em até 05 minutos e disponibilização de vigilante para atendimento presencial até a chegada da autoridade policial.	R$ 155,63	R$ 1.867,56
24	12	Mês	**PONTO 23 – FARMÁCIA MUNICIPAL:** Prestação de serviço integrado de videomonitoramento e alarme, composto por 03 câmeras (02 câmeras padrão e 01 câmeras tipo ColorVu com captação colorida noturna) e sistema de alarme com 06 sensores, incluindo central, bateria e acessórios, com fornecimento em regime de locação, instalação, cabeamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e armazenamento de imagens por no mínimo 10 dias. Serviço com monitoramento eletrônico remoto 24h, comunicação via internet com redundância por rádio homologado pela ANATEL, garantindo a continuidade do envio de eventos em caso de falha de conexão principal, possuindo backup via rádio, botão do pânico,	R$ 1.064,29	R$ 12.771,48

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

			operação em regime de pronta resposta com atendimento em até 05 minutos e disponibilização de vigilante para atendimento presencial até a chegada da autoridade policial.		
			Valor TOTAL para o LOTE 01 (FMS):	**R$ 2.546,75**	**R$ 30.561,00**

5.2. Pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Segunda, e serviços a serem realizados conforme Edital e Termo de Referência, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$ 2.546,75 (Dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos)** e no decorrer de 12 meses será pago o valor total de **R$ 30.561,00 (Trinta mil, quinhentos e sessenta e um reais).**
5.3. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
5.3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
5.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, em banco a ser confirmado posteriormente.
5.6. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
6.1.1. Secretarias e Pastas:
21.001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE: 7
21.001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE: 12

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IGP-M verificado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO:

8.1. O valor relativo ao objeto e/ou prestação de serviço contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IGP-M.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO:

10.1. Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

10.2. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto.

10.3. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

10.4. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Eventos de Risco – Diagnóstico:

Nº	Evento(s)	Causa(s)	Consequência(s)	Probabilidade	Impacto	Nível
1	Falha na estimativa de quantitativos de equipamentos	Levantamento inadequado das necessidades de cada prédio	Pontos cegos de monitoramento ou contratação excessiva	Media (3)	Alto (4)	Alto
2	Definição inadequada dos requisitos técnicos	Desconhecimento das tecnologias atuais	Aquisição de equipamentos obsoletos ou incompatíveis	Baixa (2)	Alto (4)	Alto
3	Fracasso ou deserção da licitação	Exigências restritivas ou valor estimado abaixo do mercado	Atraso na implantação do sistema de segurança	Media (3)	Alto (4)	Alto
4	Impugnações ou recursos protelatórios	Ambiguidade ou erros no edital	Atraso no cronograma de contratação	Alta (4)	Médio (3)	Alto
5	Atraso na instalação dos equipamentos	Falta de planejamento logístico da contratada	Prédios públicos desprotegidos por m ais tempo	Media (3)	Alto (4)	Alto
6	Falha na comunicação via internet e radio	Problemas de infraestrutura ou equipamentos defeituosos	Interrupção do monitoramento e envio de alertas	Media (3)	Muito Alto (5)	Extremo
7	Descumprimento do tempo de pronta resposta	Dimensionamento inadequado da equipe de vigilantes	Danos ao patrimônio público por falta de intervenção tempestiva	Baixa (2)	Muito Alto (5)	Alto
8	Perda ou vazamento de imagens armazenadas	Falhas de segurança cibernética ou defeito nos servidores	Impossibilidade de auditoria e violação de privacidade	Baixa (2)	Muito Alto (5)	Alto

Eventos de Risco – Ações e Responsáveis:

Nº	Evento(s)	Ações Preventivas	Responsável Preventivas	Ações Contingência	Responsável Contingência
1	Falha na estimativa de quantitativos de equipamentos	Realizar vistorias técnicas detalhadas e mapeamento prévio	Equipe de Planejamento	Aditivar o contrato ou remanejar equipamentos	Gestor do Contrato
2	Definição inadequada dos requisitos técnicos	Realizar ampla pesquisa de mercado e	Equipe de Planejamento	Revisar o Termo de Referência antes da publicação	Setor de Licitações

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

		consultar especialistas			
3	Fracasso ou deserção da licitação	Realizar pesquisa de preços abrangente e evitar cláusulas restritivas	Setor de Compras	Revisar o edital e republicar o certame	Setor de Licitações
4	Impugnações ou recursos protelatórios	Revisão minuciosa do edital pela assessoria jurídica	Assessoria Jurídica	Analisar e responder aos recursos com celeridade	Pregoeiro
5	Atraso na instalação dos equipamentos	Estabelecer cronograma rigoroso e exigir comprovação técnica	Gestor do Contrato	Aplicar sanções contratuais e notificar a empresa	Fiscal do Contrato
6	Falha na comunicação via internet e radio	Exigir certificação ANATEL e realizar testes de conectividade	Fiscal Técnico	Acionar suporte técnico para restabelecimento imediato	Contratada
7	Descumprimento do tempo de pronta resposta	Exigir base operacional compatível e realizar simulados	Gestor do Contrato	Acionar forças de segurança pública e aplicar multas	Central de Monitoramento
8	Perda ou vazamento de imagens armazenadas	Exigir armazenamento em nuvem com criptografia e backups	Fiscal de TI	Acionar protocolos de recuperação e notificar autoridades	Gestor do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:
a) verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de recebimento definitivo;
b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente indicado pelo setor responsável;
c) efetuar o pagamento no prazo previsto.
d) Permitir acesso da contratada aos locais de instalação e manutenção dos equipamentos;
e) Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;
f) Disponibilizar as informações necessárias para execução adequada do objeto;
g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme previsto no Termo de Referência e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
a) A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega dos itens/serviço, conforme a solicitação da secretaria requisitante e especificações a serem fornecidas pelo Município, no prazo estabelecido neste termo.
b) A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento do sistema, em regime de locação/comodato;
c) A CONTRATADA obriga-se a realizar instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
d) A CONTRATADA obriga-se a garantir monitoramento eletrônico remoto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
e) A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar central de monitoramento própria e equipe técnica capacitada;
f) A CONTRATADA obriga-se a atuar em regime de pronta resposta, com atendimento presencial em até 05 (cinco) minutos após disparo do alarme;
g) A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar vigilante para permanência no local da ocorrência até a chegada da autoridade policial competente, quando necessário;

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

h) A CONTRATADA obriga-se a:
h.1) Garantir o funcionamento contínuo e ininterrupto do sistema de alarme monitorado, por meio de, no mínimo, dois canais de comunicação independentes, sendo ao menos um deles via rádio (radiofrequência), com comutação automática em caso de falha do canal principal;
h.2) Utilizar exclusivamente equipamentos de comunicação via rádio devidamente homologados pela ANATEL;
h.3) Manter válida, durante toda a vigência do contrato, a Outorga do Serviço Limitado Privado (SLP) – Serviço 125 – Supervisão e Controle, emitida pela ANATEL, para o estado de Santa Catarina, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração, suspensão ou cancelamento da referida outorga;
h.4) Apresentar, quando solicitado pela fiscalização do contrato, comprovação da regularidade da outorga ANATEL e da homologação dos equipamentos de rádio utilizados;
h.5) A perda, suspensão ou não renovação da outorga ANATEL configurará descumprimento de obrigação contratual essencial, sujeitando a contratada às sanções previstas no contrato, podendo ensejar a extinção contratual na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
i) A CONTRATADA obriga-se a manter o armazenamento das imagens pelo período mínimo de 20 (vinte) dias;
j) A CONTRATADA obriga-se a substituir equipamentos defeituosos ou danificados, sem ônus adicional para a Administração em no máximo 12h após a identificação do problema;
k) A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar suporte técnico e assistência em até 06 (seis) horas úteis após solicitado;
l) A CONTRATADA obriga-se a responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
m) A CONTRATADA obriga-se a Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente no que se refere a imagens captadas pelos sistemas de CFTV, observando integralmente a legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
n) A CONTRATADA obriga-se a possuir sede, filial ou base operacional no Município de São Domingos/SC no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a homologação do certame, mantendo estrutura compatível com a execução dos serviços e atendimento das ocorrências previstas contratualmente.
o) A CONTRATADA obriga-se a possuir registro ou visto junto ao CRT (conselho regional dos técnicos industriais) da empresa e do responsável técnico legalmente habilitado, compatível com os serviços de instalação, manutenção e monitoramento eletrônico objeto da contratação;
p) A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar equipe técnica qualificada para instalação, manutenção e suporte operacional dos sistemas contratados;
q) A CONTRATADA obriga-se a realizar manutenção preventiva periódica nos equipamentos, com periodicidade mínima mensal, incluindo limpeza, verificação de funcionamento, atualização de software/firmware e testes dos sistemas de alarme e CFTV, apresentando relatório ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA PROPOSTA:

13.1. Garantia legal do item e/ou serviço conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
14.1. A Gestão e a Fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 2318 de 03 de Abril de 2025, que Regulamenta a NLLCA no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal Art. 89 e 96 da Lei n° 14.133/21.
14.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Silvia Rozani de Brito**.
14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um, fiscal (is), servidor (es) público (s) municipal (is), preferencialmente ocupante (s) do (s) cargo (s) de provimento efetivo ou por seu (s) respectivo (s) substituto (s), sendo o fiscal deste contrato o **Sr. José Geraldo Scheffer – Matrícula nº 5164 – Gerente de Transporte Sanitário**, ou fiscal substituto conforme Portaria específica.
14.4. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:
15.1. Os serviços do presente contrato serão prestados de acordo com o descrito no edital e termo de referência.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

15.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do responsável de cada secretaria, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
15.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.
15.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DO OBJETO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

16.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará no período da vigência do contrato, a contar da data do recebimento e/ou prestação de serviço definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES:

17.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
17.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
17.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;
17.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
17.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
17.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
17.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
17.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
17.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
17.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
17.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
17.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
17.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
17.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013.
17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
17.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
17.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
17.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
17.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
17.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
17.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO:

18.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. Art. 137 da Lei n°14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

18.2. A extinção do contrato poderá ser:
18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
18.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – FORO:

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Domingos-SC, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Domingos-SC, 15 de Junho de 2026.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA
PROTEÇÃO EQUIPAMENTOS LTDA

FISCAL DE CONTRATO
JOSÉ GERALDO SCHEFFER – Matrícula nº 5164
GERENTE DE TRANSPORTE SANITÁRIO

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC